

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL nº 812/2025

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO  
SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº  
812/2025.**

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Silvinho Leite, dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento por médico psiquiatra ou psicólogo nas maternidades públicas durante a gravidez, o período do puerpério e, por fim, nos casos de luto materno e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

O projeto de lei estabelece a obrigatoriedade de atendimento psicológico ou psiquiátrico nas maternidades públicas e unidades de saúde do município de São Paulo durante a gestação, o puerpério e em situações de luto materno. A proposta determina que o Poder Público ofereça suporte especializado às gestantes e puérperas, com o objetivo de promover a saúde mental nesse período sensível. Os profissionais responsáveis deverão realizar avaliações psiquiátricas, com triagem e identificação precoce de transtornos mentais, além de oferecer suporte emocional e intervenções no pós-parto imediato, contribuindo para o bem-estar da mãe e da família e para a melhoria da qualidade de vida no período perinatal.

Segundo a justificativa, é de grande relevância o acompanhamento especializado diante da alta incidência de transtornos mentais no período gestacional e pós-parto, como ansiedade, depressão e psicose puerperal, que podem trazer graves consequências para a mãe e o bebê. Dados da Fundação Oswaldo Cruz e da Organização Mundial da Saúde indicam que uma parcela significativa das mulheres enfrenta esses transtornos, sendo o puerpério um dos momentos de maior vulnerabilidade psíquica ao longo da vida. A justificativa também enfatiza que o diagnóstico precoce e o suporte adequado são fundamentais para prevenir agravamentos, inclusive riscos de suicídio e infanticídio. Por fim, destaca-se que, apesar do avanço no debate sobre saúde mental materna, ainda persistem o estigma e a insuficiência de apoio, o que reforça a necessidade da medida. Assim, o projeto busca promover o acolhimento e a prevenção de transtornos, contribuindo para a proteção da saúde física e mental da mãe e do bebê.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a presente proposta se justifica pela necessidade de assegurar atenção integral à saúde materna, com ênfase na saúde mental durante a gestação, o puerpério e nos casos de luto materno. Trata-se de períodos de elevada vulnerabilidade psíquica, nos quais podem surgir ou se agravar transtornos como depressão pós-parto, ansiedade e psicose puerperal, impactando diretamente o bem-estar da mulher, o vínculo com o bebê e, em situações mais graves, colocando em risco a vida de ambos. A presença de profissionais especializados permite a identificação precoce desses quadros, possibilitando intervenções oportunas e eficazes. Além disso, a inserção de atendimento psicológico e psiquiátrico nas maternidades públicas fortalece a lógica de cuidado integral preconizada pelo Sistema Único de Saúde, promovendo acolhimento humanizado, prevenção de agravos e continuidade do cuidado. O suporte emocional e as intervenções no pós-parto imediato contribuem para a recuperação da mulher, para a construção de vínculos saudáveis e para a redução de internações e complicações futuras, representando não apenas um avanço na política de saúde pública, mas também uma medida de proteção à saúde da mãe, do bebê e da família, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da proposição respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes,



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PL nº 812/2025**

assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável**.

Sala das Comissões Reunidas,